CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – CPL/PMP

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.573/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL MA-212, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 2.000 METROS, ABRANGENDO REDE, POSTES, LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

ÓRGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: www.licitanet.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELISANGELA DE JESUS CRUZ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – CPL/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.573/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº 06.209.936/0001-03, com sede à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia/MA, CEP 65.238-000, torna público que, em data e horário a serem definidos no edital definitivo, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e modo de disputa ABERTO, na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de iluminação pública em trecho da Rodovia Estadual MA-212, no Município de Palmeirândia/MA, com extensão aproximada de 2.000 metros, abrangendo rede, postes, luminárias e acessórios, em lote único, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência (Anexo I), pelo valor estimado de R$ 995.000,20.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	15.451.0046
PROJETO/ATIVIDADE	2.023 – Implantação/Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme declaração contábil de 16/11/2026; transferência especial federal conforme classificação própria.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITANET” através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atender às condições deste Edital;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Aquele que esteja em processo de dissolução ou liquidação, ou que tenha falência decretada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e a comprovação da capacidade econômico-financeira exigida neste Edital;

3.2.4.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove, mediante documentação idônea e avaliação motivada, sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento aos requisitos de habilitação, sem exclusão automática pela mera existência do procedimento recuperacional.

3.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a declaração de que inexistem fatos que impeçam sua participação na presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **A fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.**

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas.

4.1.2. Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de menor preço global adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as quantidades, descrições e especificações constantes do CATSER/SIASG e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

5.2. **Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Termo de Referência;**

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública.

5.4. Prazo de início de execução: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5. O modelo de Carta-Proposta integra este Edital como anexo, podendo o licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas e não altere ou descaracterize o conteúdo mínimo estabelecido pela Administração.

5.6. Prazo de execução: 6 (seis) meses, contados da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência.

5.7. Planilha Orçamentária com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no Termo de Referência;

5.7.1. Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.

5.8. **Planilha de Composição de Preços Unitários** por **item** ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** e **Encargos Sociais** aplicados;

5.8.1. A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5.8.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

5.8.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.8.4. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.

5.8.5. A ausência ou inconsistência de informações nas composições de preços unitários será examinada quanto à sua materialidade. Falhas formais ou omissões sanáveis poderão ser esclarecidas em diligência, sem alteração do valor global, dos preços ofertados ou da substância da proposta. A desclassificação dependerá de decisão motivada quando a deficiência substancial inviabilizar a aferição da exequibilidade ou da conformidade da proposta.

5.9. **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI**, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;

5.9.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

5.9.2. A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o **Imposto de Renda Pessoa**

Jurídica-IRPJ e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

5.9.3. Os itens '**Administração Local**' e '**Custos com Mobilização/Desmobilização**' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União-TCU**.

5.10. **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais** com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.

5.10.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

5.11. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada.

5.12. Os documentos exigidos nos itens 5.7 a 5.11 acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo **representante legal da licitante** e pelo **Responsável Técnico**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA**. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

5.13. Como requisito de pré-habilitação, será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.950,00, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo I, sem antecipação da análise dos demais documentos de habilitação.

5.13.1. A garantia de proposta deverá ser comprovada no momento de apresentação da proposta, antes da abertura da sessão pública, por meio do campo próprio da plataforma LICITANET ou, inexistindo funcionalidade específica, pelo procedimento de envio seguro expressamente disponibilizado pela Administração no sistema, com tratamento isonômico e preservação do sigilo das propostas;

5.13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, observadas as condições do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme o art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução das obras e serviços de engenharia.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.18. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que contenha elemento capaz de identificar o licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sistema exigir o anonimato das propostas.

7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
8.3. O intervalo mínimo entre os lances será aquele parametrizado na plataforma LICITANET e divulgado aos licitantes antes do início da etapa competitiva.
8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.11. **No preâmbulo deste edital está definido o modo de disputa deste certame, que será:**
8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.12. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2.2. empresas brasileiras;

8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez), superior à proposta mais bem classificada, conforme disposto no Art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Atendidas as condições de participação, será observado o rito procedimental estabelecido neste Edital, com a fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se planilhas, composições de custos, memórias de cálculo, documentos técnicos e demais elementos necessários à confirmação da adequação da proposta às exigências do Edital e dos documentos técnicos da contratação, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta

que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

11.9.2. contiver vícios insanáveis;

11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.1. A Administração poderá realizar diligência para verificar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de composições de custos, produtividade, encargos, insumos, equipamentos e demais elementos necessários à comprovação de sua viabilidade;

11.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.2.1. A participação do microempreendedor individual somente será admitida se suas atividades econômicas forem compatíveis com o objeto e se atendidas integralmente as exigências de registro, responsabilidade e qualificação técnica previstas neste Edital

12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas.**

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sem prejuízo da apresentação da inscrição estadual quando legalmente exigível em razão das atividades exercidas.

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

12.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

12.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela constante ou, na ausência de prazo expresso, até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública;

12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto

a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

12.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.3.5. Não será exigido patrimônio líquido mínimo cumulativo automático aos índices econômico-financeiros, observados os critérios objetivos e as disposições do item 9.9 do Anexo I.

12.3.6. **Relação de Compromissos Firmados:** Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmado - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);

12.3.6.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.

12.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos neste item, observadas as características do objeto e as parcelas de maior relevância técnica pertinentes ao lote único, sem imposição de quantitativos mínimos não justificados no Termo de Referência.

12.4.1. Para fins de demonstração da capacidade técnica da licitante, serão exigidos os documentos previstos neste item, observadas as características do objeto, as parcelas de maior relevância técnica e a proporcionalidade das exigências, sem quantitativos mínimos arbitrários.

12.4.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no conselho profissional competente, quando exigível, em situação regular e compatível com as atividades necessárias à execução da obra.
12.4.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
12.4.3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
A capacidade técnico-profissional será comprovada por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente e Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente que demonstre execução anterior de obra ou serviço semelhante de iluminação pública ou instalações elétricas externas, observadas as parcelas relevantes previstas no item 9.3 do Anexo I, sem exigência de quantitativos mínimos.

12.4.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
12.4.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de sistema de iluminação pública ou instalações elétricas externas de complexidade compatível, abrangendo luminárias, estruturas de sustentação e acessórios, com avaliação qualitativa e sem percentual mínimo por parcela, conforme item 9.10.3 do Anexo I.

12.4.4.3. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica contratante, a empresa executora, o objeto contratado, o local e o período de execução, os serviços realizados e os respectivos quantitativos, além da identificação e assinatura do emitente.

12.4.5. Serão admitidos serviços executados com nomenclaturas diferentes das utilizadas neste Edital, desde que possuam características técnicas equivalentes ou superiores e sejam compatíveis com a natureza, a complexidade, o método executivo e a finalidade das parcelas exigidas, mediante análise técnica da Administração.
12.4.6. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovada por vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio, conforme item 9.10.5 do Anexo I.
12.4.7. Será admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT do mesmo profissional para fins de comprovação das parcelas de maior relevância exigidas, desde que o conjunto dos acervos apresentados demonstre experiência técnica compatível com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos não previstos no Termo de Referência.
12.4.8. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
Aplicam-se exclusivamente as condições do lote único e as exigências do Termo de Referência (Anexo I), conforme Projeto Básico da iluminação pública da MA-212.
12.4.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, atestados e documentos de acervo apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, os elementos complementares necessários à sua verificação.

12.4.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.14. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).

12.4.15. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).

12.5. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

12.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.1. A verificação dos documentos de habilitação observará a sequência procedimental estabelecida neste Edital, sendo realizada após o julgamento das propostas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as regras específicas aplicáveis à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.15. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a unidade funcional do objeto, o lote único e a gestão integrada das instalações, sem prejuízo das condições de participação previstas neste edital.

12.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.18.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Não será exigida vistoria técnica obrigatória. Faculta-se às licitantes a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao setor competente, exclusivamente para conhecimento das condições locais de execução. A ausência de visita não poderá fundamentar futura alegação de desconhecimento das condições de execução, assumindo a licitante responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela perfeita execução contratual.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via

sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais observará a fase em que for proferido o ato recorrido e terá início na forma prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitanet.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.9 deste Edital.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios do Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Sistema de Informações de Controle SINC - TCE-MA, www.licitanet.com.br e www.palmeirandia.ma.gov.br.

17.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e anexos
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Modelo de declaração negativa de relação familiar ou parentesco

Anexo IV	Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Modelo da declaração da relação dos compromissos assumidos

Palmeirândia – MA, 18 de novembro de 2026.

Larissa Laís Melo Soares
Ordenadora de Despesas por Ato de Delegação — Decreto Municipal nº 007/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.573/2026 — PALMEIRÂNDIA/MA

IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA MA-212

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da contratação a execução de obra de engenharia para implantação do sistema de iluminação pública em trecho da Rodovia MA-212, no Município de Palmeirândia/MA, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo materiais, equipamentos, postes, instalações, serviços eletrotécnicos, mão de obra, testes e demais providências estritamente previstas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro integrantes do Processo Administrativo nº 1.573/2026.

1.2. A contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário. A proposta deverá contemplar todos os serviços e insumos da planilha, com preços unitários e preço global, observados os quantitativos e especificações oficiais.

1.3. O valor estimado é R$ 995.000,20 (novecentos e noventa e cinco mil reais e vinte centavos), conforme orçamento de engenharia. O montante previsto na transferência especial é R$ 995.000,00, cabendo à Administração observar a adequação orçamentária e financeira integral da contratação, inclusive quanto à diferença de R$ 0,20, sem presumir disponibilidade financeira não demonstrada.

1.4. O cronograma de referência do Projeto Básico contempla seis meses de execução, contados da ordem de serviço, sujeito à necessária compatibilização com a vigência do Plano de Trabalho e com os prazos contratuais. A vigência contratual deverá comportar mobilização, execução, medições, recebimentos e providências de encerramento, conforme arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos e o cronograma integram a contratação como documentos técnicos de referência. Para fins de formulação das propostas e medição, prevalecem os itens, unidades, quantitativos e preços referenciais expressamente discriminados na planilha orçamentária, interpretados em conjunto com o memorial e os projetos. A execução deverá respeitar a compatibilidade funcional e a segurança das instalações, sem admitir substituições ou alterações de escopo sem procedimento contratual próprio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da melhoria da segurança viária, visibilidade noturna, circulação e acessibilidade no trecho da MA-212 abrangido pelo projeto, com redução de pontos sem iluminação adequada e oferta de infraestrutura pública permanente.

2.2. A solução e sua motivação constam do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos aprovados, que integram a fase preparatória. O presente instrumento detalha as condições de seleção, execução, fiscalização, medição e pagamento, sem substituir a responsabilidade técnica do Projeto Básico.

2.3. A contratação está vinculada ao planejamento municipal e ao Plano de Ação nº 09032026-096075/2026, Emenda nº 202640240001, relativo à transferência especial federal. O Plano de Trabalho é peça autônoma do processo e não se confunde com convênio ou termo de compromisso de transferência voluntária.

2.4. A existência ou não de Plano de Contratações Anual deverá observar a situação administrativa efetivamente documentada, sem presumir aprovação de instrumento não constante dos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

3.1. A solução consiste na implantação integrada do sistema de iluminação pública, abrangendo a infraestrutura de sustentação e alimentação, os dispositivos elétricos e de proteção, as luminárias e os testes de funcionamento previstos nos documentos técnicos.

3.2. A unidade funcional da obra, a compatibilidade entre seus componentes, a mobilização e a responsabilidade por desempenho justificam a contratação em lote único, conforme Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da discriminação dos itens para medição e pagamento por preços unitários.

3.3. O ciclo de vida compreende aquisição e instalação de componentes conformes, operação segura, entrega de registros e documentação técnica, garantias, orientações de manutenção e destinação adequada de resíduos e materiais substituídos, quando houver.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos, segurança e sustentabilidade

4.1.1. Os materiais e métodos executivos observarão as especificações aprovadas no Projeto Básico e memorial, normas técnicas pertinentes da ABNT, requisitos da concessionária de distribuição quando aplicáveis, NR-10, NR-35 e demais normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas.

4.1.2. Caberá à contratada manter profissionais habilitados, ART de execução, equipamentos adequados, isolamento e sinalização do trecho rodoviário, proteção de usuários e trabalhadores, procedimentos de trabalho em altura e intervenções na rede somente mediante autorizações competentes.

4.1.3. A contratada deverá segregar e destinar adequadamente os resíduos, evitar desperdícios e danos às áreas adjacentes, utilizar materiais de procedência comprovada e adotar medidas de proteção ambiental compatíveis com a Lei nº 12.305/2010 e normas incidentes.

4.1.4. Não se exige marca específica, carta de solidariedade ou amostra como condição geral de participação. Eventual referência técnica a produto ou homologação pela concessionária deverá ser justificada e aplicada apenas na medida estritamente necessária à compatibilidade e à segurança da rede.

4.2. Subcontratação e vistoria

4.2.1. Não se admite subcontratação integral nem transferência da responsabilidade pela execução. Subcontratação parcial de parcelas acessórias poderá ocorrer se tecnicamente admissível, com autorização prévia e expressa, mantida a responsabilidade integral da contratada e respeitadas as condições do edital.

4.2.2. A vistoria será facultativa, mediante agendamento, para conhecimento das condições locais. A ausência de vistoria não afastará a responsabilidade pela proposta formulada com base nos documentos técnicos disponibilizados.

4.3. Garantia de proposta — art. 58 da Lei nº 14.133/2021

4.3.1. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 9.950,00, apresentada no momento da apresentação da proposta como requisito de pré-habilitação, nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplina objetiva do edital.

4.3.2. A exigência se fundamenta no porte financeiro da obra, na necessidade de mobilização de equipes e equipamentos especializados, na integração dos componentes eletrotécnicos, na segurança viária e nos riscos de atraso, desistência ou recusa injustificada de contratação, buscando assegurar a seriedade das propostas sem superar o limite legal.

4.3.3. A garantia será devolvida no prazo legal de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação ensejará a execução do valor integral da garantia, observados o contraditório e a legislação aplicável.

4.4. Garantia adicional — art. 59, § 5º

4.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

4.4.2. Para o orçamento de R$ 995.000,20, a referência de 85% corresponde a R$ 845.750,17. A aferição da hipótese legal e o cálculo definitivo da garantia adicional serão feitos com base no valor efetivamente proposto e aceito, observada a precisão monetária e a disciplina do edital.

4.4.3. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta. Sua exigência observará também os critérios legais de exequibilidade, inclusive o art. 59, § 4º, e as verificações cabíveis pela Administração.

4.5. Garantia contratual ordinária e garantia legal da obra

4.5.1. Não será exigida garantia contratual ordinária nesta contratação, diante da ausência de motivação específica para sua instituição no ETP. Permanecem independentes a garantia de proposta do art. 58 e a garantia adicional legal do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente.

4.5.2. A contratada responderá pela qualidade, segurança, correção de vícios e durabilidade dos serviços. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade legal, inclusive o prazo mínimo de cinco anos previsto no art. 140, § 6º, nas hipóteses legalmente aplicáveis, nem as garantias específicas dos fabricantes e equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será iniciada por Ordem de Serviço formal, após as providências técnicas, orçamentárias e administrativas exigíveis, com cronograma físico-financeiro compatibilizado e indicação do responsável pela fiscalização.

5.2. A contratada deverá apresentar plano de mobilização, ART de execução, equipe técnica e procedimentos de segurança, além de obter as autorizações que lhe couberem. As intervenções na faixa de domínio da MA-212 e na rede elétrica dependerão das autorizações dos respectivos órgãos competentes, conforme aplicável.

5.3. O prazo de execução é de seis meses, contado da ordem de serviço. A vigência contratual, distinta do prazo executivo, deverá abranger as etapas de mobilização, execução, medições, recebimento e encerramento. O Plano de Trabalho da transferência especial registra término em 12/05/2027; a Administração deverá observar esse marco no planejamento da ordem de serviço e na gestão dos recursos, adotando os procedimentos próprios da transferência caso se torne necessária adequação do prazo, sem presumir prorrogação já concedida.

5.4. A execução observará integralmente o conjunto técnico disponibilizado, especialmente as especificações e os quantitativos da planilha orçamentária, do memorial e dos projetos. Os 67 conjuntos principais identificados na planilha deverão ser executados de acordo com suas composições e condições de instalação, com controle de qualidade e medições por serviços efetivamente realizados. Não serão admitidas alterações técnicas unilaterais pela contratada.

5.5. A contratada realizará os ensaios, verificações de segurança e testes de funcionamento previstos nos documentos técnicos, com registros fotográficos e georreferenciados quando aplicáveis, entregando documentação de conformidade e orientações de operação e manutenção.

5.6. Deverão ser observadas as medidas de proteção coletiva, sinalização viária, procedimentos para trabalho energizado ou desenergizado, armazenamento e destinação de resíduos, preservação das áreas adjacentes e comunicação de interferências.

5.7. Serviços rejeitados pela fiscalização serão refeitos ou substituídos às expensas da contratada, no prazo tecnicamente fixado, sem prejuízo de sanções legalmente previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A autoridade competente designará gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições formalizadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preservada a segregação de funções.

6.2. Compete ao gestor acompanhar vigência, saldos, alterações, reajustamentos, pagamentos, garantias, ocorrências relevantes e medidas administrativas; ao fiscal técnico cabe verificar materiais, serviços, quantitativos, qualidade, cronograma e conformidade com o Projeto Básico.

6.3. A fiscalização manterá registros de ocorrências, relatórios, diário de obra quando aplicável, medições, evidências fotográficas, ensaios e notificações. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico institucional, com comprovação de recebimento.

6.4. O acompanhamento da Administração não reduz a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, segurança, obrigações trabalhistas e previdenciárias ou cumprimento do contrato.

6.5. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com verificação de funcionamento e conformidade e ressalva das responsabilidades posteriores.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas pelos quantitativos de serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados, sem antecipação por serviços não realizados.

7.2. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, documentação fotográfica e demais evidências previstas no Projeto Básico; a fiscalização verificará os quantitativos e emitirá ateste ou solicitará correções.

7.3. O pagamento dependerá de regular liquidação da despesa, documentação fiscal e comprovação das condições legalmente exigíveis, observada a ordem cronológica de pagamentos e as condições contratuais.

7.4. Não serão pagos serviços adicionais não autorizados ou materiais rejeitados. Alterações quantitativas ou qualitativas deverão observar o procedimento formal e os limites legais, com análise técnica e orçamentária.

7.5. O reajustamento observará o índice, a data-base e os critérios expressamente previstos no edital e contrato, com fundamento no art. 25, § 7º, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, tomando como referência a data do orçamento estimado quando legalmente cabível.

7.6. A data-base do orçamento técnico constante das planilhas é 01/10/2026; o edital e o contrato deverão estabelecer índice de reajustamento pertinente ao objeto, marco temporal e periodicidade legais, sem modificar a data-base do orçamento por mera alteração da data deste TR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, disputa em modo aberto, adjudicação em lote único e regime de empreitada por preço unitário, conforme decisões do ETP.

8.2. A proposta deverá apresentar preço global e preços unitários coerentes com a planilha, composição dos encargos e BDI conforme exigências do edital, respeitados os quantitativos e critérios de aceitabilidade técnica e econômica.

8.3. A Administração verificará a conformidade, a exequibilidade e os critérios legais do art. 59, inclusive o tratamento das propostas inferiores aos limites legais e a exigência de garantia adicional quando incidente.

8.4. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e as disposições objetivas do edital, sem exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto.

8.5. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará as hipóteses legais aplicáveis, considerando a natureza e o valor da contratação e os limites da legislação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A qualificação técnico-profissional exigirá profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente e acervo técnico compatível com as parcelas relevantes do objeto, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada exigência sem pertinência com as atividades previstas.

9.2. A qualificação técnico-operacional observará a demonstração de aptidão da empresa para executar serviços de características semelhantes, com quantitativos mínimos somente quando amparados pelas parcelas de maior relevância ou valor significativo do orçamento e respeitados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º.

9.3. Para aferição da aptidão técnica, adotam-se como parcelas economicamente significativas e pertinentes ao núcleo do objeto a instalação/fornecimento de luminárias LED para iluminação pública (S13396, R$ 415.971,51), de postes de concreto destinados à rede de iluminação (ILU-232, R$ 261.061,48) e de braços para luminárias (I06887, R$ 68.517,55), identificadas na planilha orçamentária, cada qual com 67 unidades. A comprovação deverá guardar semelhança de características e complexidade, sem exigir identidade de fabricante, código de composição ou execução em rodovia específica.

9.4. A avaliação dos atestados observará as atribuições profissionais legalmente exigíveis e a pertinência das atividades comprovadas com a implantação de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas externas. Não serão exigidos atestados referentes à totalidade dos itens do orçamento nem identidade literal entre os materiais utilizados em obras anteriores e os especificados neste projeto.

9.5. As exigências de comprovação de vínculo do responsável técnico, substituição de profissionais, disponibilidade de equipamentos e demais condições de habilitação observarão a legislação e os entendimentos pertinentes dos órgãos de controle, evitando formalidades desproporcionais.

9.6. As condições de habilitação econômico-financeira deverão observar parâmetros objetivos, proporcionais e devidamente motivados no edital, sem importar índices e exigências de contratações de natureza diversa.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA. Exigir, conforme a natureza jurídica do licitante, registro empresarial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações/consolidação, inscrição de sociedade simples, CCMEI, documentação de cooperativa ou autorização pertinente para empresa estrangeira, observadas as hipóteses aplicáveis do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. Exigir prova de inscrição no CNPJ ou CPF, inscrição estadual ou municipal pertinente ao ramo e objeto, regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estadual e Municipal quando cabíveis, FGTS e Justiça do Trabalho, além do atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição. Aceitar certidões positivas com efeitos de negativas e observar os prazos de regularização assegurados às ME/EPP.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Exigir certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede e balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, respeitadas as exceções e a situação de empresas constituídas há menos de dois anos, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Admitir demonstrações eletrônicas regulares.

9.9.1. A aferição econômico-financeira observará balanço e demonstrações exigíveis na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação, adotam-se, mediante justificativa vinculada ao risco de continuidade da obra, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00, calculados sobre demonstrações contábeis válidas, com fórmulas expressas no edital: LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo)/(passivo circulante + passivo não circulante); LC = ativo circulante/passivo circulante; SG = ativo total/(passivo circulante + passivo não circulante).

9.9.2. Não será estabelecido patrimônio líquido mínimo como requisito cumulativo automático aos índices contábeis. Eventual comprovação econômico-financeira alternativa deverá obedecer estritamente ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a critérios previamente definidos no edital, sem exclusão automática por falhas formais sanáveis.

9.9.3. A relação dos compromissos assumidos que reduzam a capacidade econômico-financeira poderá ser solicitada nos estritos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com método de avaliação objetivo definido no edital, sem criar requisito adicional não justificado.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — REGISTROS. Exigir registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente pertinente, e comprovação de profissional com atribuições compatíveis com instalações elétricas e iluminação pública. Não impor exclusividade de título profissional quando outros profissionais legalmente habilitados possuam as atribuições necessárias.

9.10.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. Exigir identificação do responsável técnico e certidão de acervo técnico (CAT) ou documento profissional legalmente equivalente que comprove execução anterior de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do Projeto Básico, observadas as atribuições profissionais.

9.10.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. Exigir atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência da licitante em implantação de sistemas de iluminação pública ou instalações elétricas externas compatíveis com as parcelas relevantes definidas pelo setor técnico. Os quantitativos mínimos, quando exigidos, observarão os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, e não serão arbitrados administrativamente.

9.10.3. Para a qualificação técnico-operacional, serão aceitos atestados de execução anterior de sistemas de iluminação pública ou instalações elétricas externas de complexidade compatível, abrangendo implantação de luminárias, estruturas de sustentação e respectivos acessórios. Considerando que a documentação técnica disponível não contém justificativa individualizada para quantitativos mínimos de atestação, não se estabelecerá percentual mínimo por parcela. A aferição será qualitativa, objetiva e proporcional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. A comprovação de disponibilidade de responsável técnico, equipamentos, instalações e pessoal especializado poderá ocorrer mediante declaração formal de disponibilidade para a futura execução, sem exigir propriedade de equipamentos, localização prévia ou vínculo exclusivamente empregatício. A substituição de profissional dependerá de aprovação administrativa e qualificação equivalente ou superior.

9.10.5. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovada por vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação, observadas as atribuições profissionais e a efetiva disponibilidade na execução. É vedada a imposição exclusiva de vínculo empregatício prévio ou de integração ao quadro permanente na data da proposta.

9.10.6. CONHECIMENTO DO LOCAL. Admitir vistoria facultativa, se prevista e justificada no Projeto Básico, ou declaração de conhecimento das condições locais assinada pelo responsável técnico. Não exigir atestado de visita emitido exclusivamente pelo Município como única forma de comprovação.

9.10.7. Atestados deverão conter elementos suficientes para aferir o objeto executado, características, quantitativos e responsável pela execução, sendo admitidas diligências para comprovar sua legitimidade, sem impor, de modo automático, apresentação de notas fiscais ou contratos de terceiros como condição originária de habilitação.

9.11. DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL. Para o licitante convocado na etapa própria, exigir carta-proposta, planilha de preços unitários e totais, composições de custos unitários, composição de BDI e encargos sociais e cronograma físico-financeiro ajustado, em compatibilidade com o Projeto Básico e com as regras de saneamento de falhas previstas na Lei nº 14.133/2021. A validade da proposta será de 90 dias, conforme parâmetro processual adotado.

9.11.1. A apresentação da proposta e da garantia de proposta observará a fase própria, nos termos do art. 58. A documentação de habilitação será exigida na etapa legalmente cabível, em regra do licitante vencedor, após o julgamento, sem antecipação indiscriminada a todos os participantes, observados os arts. 17, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de diligência e saneamento.

9.12. GARANTIA DE PROPOSTA. Permanece a exigência já aprovada de 1% do valor estimado (R$ 9.950,00), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem confusão com habilitação econômico-financeira, garantia contratual ordinária ou garantia adicional do art. 59, § 5º.

9.13. O edital reproduzirá os requisitos deste capítulo e as especificações do Projeto Básico e de seus anexos, sem importar exigências de certames anteriores. A comprovação de capacidade técnica observará as parcelas indicadas no item 9.3 e a regra de aferição do item 9.10.3, vedadas exigências não previstas neste Termo de Referência.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada será admitida quando atendidas as condições legais e contratuais, mantidas as condições de habilitação, inexistente prejuízo à execução do objeto e mediante anuência expressa da Administração, observadas as formalidades cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado é de R$ 995.000,20, conforme planilha orçamentária, composições e BDI constantes do Projeto Básico e demais documentos de engenharia.

11.2. A aceitabilidade de preços unitários e global observará a planilha validada e a metodologia de orçamento adotada, com verificação de coerência de insumos, composições, encargos e BDI e prevenção de sobrepreço e jogo de planilha.

11.3. O orçamento técnico de referência, datado de 01/10/2026, totaliza R$ 995.000,20 e indica BDI de 25%, com parcela de BDI total de R$ 199.005,20. A curva ABC de insumos apresenta subtotal de R$ 795.998,37, linha de ajuste denominada “Outros” de -R$ 3,37 e total de R$ 795.995,00. Essa linha é tratada como ajuste de apresentação do demonstrativo auxiliar, sem modificação dos preços unitários, quantitativos ou valor global da planilha de referência. A taxa de BDI é a indicada no orçamento de Engenharia disponibilizado, não constituindo este Termo de Referência uma nova composição analítica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está vinculada ao Processo Administrativo nº 1.573/2026 e à classificação orçamentária informada pela Contabilidade: Órgão 08 — Secretaria de Obras e Infraestrutura; Unidade 0808; Função Programática 15.451.0046; Projeto/Atividade 2.023 — Implantação/Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações; Fonte 1500000000 — Recursos não vinculados de impostos, conforme declaração atualizada de 16/11/2026.

12.2. O Plano de Trabalho da transferência especial prevê R$ 995.000,00 para investimento, e o orçamento de referência totaliza R$ 995.000,20. A diferença de R$ 0,20 será suportada por recursos municipais regularmente classificados, observada a execução orçamentária e financeira e a segregação contábil das fontes pertinentes. A classificação consignada na declaração de dotação deverá ser utilizada segundo sua destinação legal, sem presumir que recursos da transferência especial tenham a mesma fonte contábil dos recursos ordinários.

12.3. Em observância ao padrão documental adotado no Município, a declaração contábil não precisa consignar o valor disponível, sem prejuízo das demonstrações de adequação orçamentária e financeira legalmente exigíveis na contratação.

Palmeirândia/MA, 17 de novembro de 2026.

_____

RAIMUNDO JOSÉ FRAZÃO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Elaboração

_____

LARISSA LAÍS MELO SOARES

Ordenadora de Despesas por Ato de Delegação — Decreto Municipal nº 007/2021

Aprovação

APENSO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos nossa proposta relativa à Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – CPL/PMP, Processo Administrativo nº 1.573/2026, destinada à implantação do sistema de iluminação pública em trecho da Rodovia MA-212, Palmeirândia/MA, em lote único, pelo critério de menor preço global e regime de empreitada por preço unitário.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

LOTE ÚNICO | OBJETO | VALOR GLOBAL PROPOSTO (R$)
01 | Implantação do sistema de iluminação pública na MA-212, Palmeirândia/MA | R$ _____
A proposta deverá incluir planilha de preços unitários, composições, BDI, encargos sociais e cronograma ajustado.

2. **PROPONENTE:**
   RAZÃO SOCIAL: ...
   CNPJ: ...
   ENDEREÇO: ...
   TELEFONE: ...
   FAX: ...
   E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**
   NOME: ...
   CPF: ...
   RG: ...
   NACIONALIDADE: ...
   ESTADO CIVIL: ...
   PROFISSÃO: ...
   ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.**
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

(nome da pessoa física/jurídica)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais da ciência de que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____ – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.573/2026

OBJETO CONTRATUAL

Execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de iluminação pública em trecho da Rodovia MA-212, no Município de Palmeirândia/MA, em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário.

VALOR CONTRATUAL

R$ …….. (.....)

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__

Logradouro….., Número….., Bairro….., Cidade….., Estado…..

Nome Responsavel Contrante….., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__

Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado……

Nome Responsavel Contratado….., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato…..

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.209.936/0001-03, com sede na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas por Ato de Delegação, LARISSA LAÍS MELO SOARES, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1.573/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação de sistema de iluminação pública em trecho da Rodovia Estadual MA-212, Município de Palmeirândia/MA, em lote único, abrangendo rede, postes, luminárias e acessórios, conforme Projeto Básico, Termo de Referência (Anexo I) e proposta vencedora, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição dos serviços/etapas	Referência	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
Valor Total						**R$ …..**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – O Edital da Concorrência Eletrônica n° 009/2026 – CPL/PMP;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;
2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses legais, de modo a assegurar a execução e o recebimento do objeto.
3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, observadas as hipóteses e providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
3.3 – A prorrogação dos prazos de execução e de vigência dependerá de justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização nos autos, sem prejuízo das providências cabíveis quando eventual atraso for imputável à CONTRATADA.
3.4 – Concluído o objeto, proceder-se-á ao recebimento provisório e definitivo na forma do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que subsistam após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência ou, na ausência de índice setorial específico, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Palmeirândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	15.451.0046
PROJETO/ATIVIDADE	2.023 – Implantação/Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme declaração contábil de 16/11/2026; transferência especial federal

	conforme classificação própria.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelas etapas e quantidades de serviços efetivamente executados, medidas e atestadas pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, peças ou componentes nos quais sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.7 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos exigidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O contrato, por ter por objeto obra de engenharia com escopo definido, extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o encerramento da execução.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total prevista na alínea “c” do item 12.1, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas somente poderá ocorrer quando tecnicamente cabível, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

16.2 – A subcontratação eventualmente autorizada não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação, supervisão e integral cumprimento das obrigações contratuais, vedada a subcontratação das atribuições inerentes ao responsável técnico indicado para fins de qualificação quando incompatível com as exigências profissionais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Palmeirândia/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Palmeirândia – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Nome do Órgão/Empresa	**Vigência do Contrato**	**Valor total do contrato**
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos: _____

Assinatura do Representante Legal